



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

PROJETO DE LEI 129/2010.

Súmula: **AUTORIZA SUBSTITUIÇÃO DE LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Art. 1º AUTORIZAR a substituição do Lote 5 – Quadra 7 – Rua EC-4 – Conjunto Canta Galo II, adquirido através de compra e venda junto ao Município em 1994, por Izulina de Fátima Martins Guimarães, CPF/MF sob nº 243.101.239/53, estando o mesmo devidamente quitado, pelo **Lote 8 – Quadra QER - 1 – Rua Rivadavia de Graça Lara, do Loteamento Jardim das Araucárias II**, conforme Laudos de Avaliação nº 641/2010 e nº 642/2010, da Comissão Municipal de Valores, ficando ao encargo da Administração as despesas de escritura, conforme contrato inicial firmado.


Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro - PR, em 22 de novembro de 2010.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado Sob Nº 452
Em 23 de 11 de 2010
As (0:32)hs. Ass: 



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA SUBSTITUIÇÃO DE LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 24 / 11 / 2010

Até 10 / 12 / 2010

Belmer

O presente projeto de Lei visa, como medida de sanar lapso administrativo anterior, fazer a substituição do **Lote 05 - Quadra 7 – Rua EC-4 – Conjunto Canta Galo II** - adquirido em 1994 e devidamente quitado, por Izulina de Fátima Martins Guimarães, pelo **Lote 08 – Quadra ER-1 – Rua Rivadavia de Graça Lara - Jardim das Araucárias II**, considerando que, na reestruturação do loteamento Canta Galo II, o lote inicialmente adquirido foi vendido a terceira pessoa, que construiu moradia e reside no local até a presente data, tudo conforme foi instruído no Processo Administrativo nº 4876/2008, estando arquivados em apenso os pedidos nº: 227/2004; 8220/2001; 5312/2006 e 230/2000, relacionados ao mesmo imóvel.

Durante o período em que se revia o pedido de substituição do lote, a munícipe obrigou-se ao pagamento de alugueres, justificando-se a diferença da área e do valor, como se indicam nos Laudos de Avaliação nº 641/2010 e 642/2010, como forma indenizatória aos valores dispendidos pela mesma, considerando-se o princípio da autotela administrativa, pelo qual, a qualquer tempo, podem ser revistos os atos que causem danos à própria Administração e a terceiros, o que justifica este, pelas razões que se apresentam.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro – PR, em 22 de novembro de 2010.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL